



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão de necessidade, propõe que esta Casa realize a impressão e encadernação de 20 (vinte) unidades do Código de Regimento Interno atualizado.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA

Assessor Legislativo





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, conforme solicitação inicial, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações, os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.

Marcos Ribeiro de Arruda

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mílian Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade apontada na solicitação inicial, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, venho, através da presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 05 de janeiro de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



De: Gráfica Real de Charqueada (valter.grc@gmail.com)
Para: Câmara Municipal de Charqueada
Assunto: ORÇAMENTO

Data: Fri, 8 Jan 2021 08:48:48 -0300

Conforme solicitação de Vs. Sras, informamos que o valor para impressão e encadernação de 20 unidades do Regimento Interno fica em R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

Aguardo retorno.
Obrigado.

	VALTER LUIZ DE SANTIS
	ADMINISTRATIVO
	☎ (19) 3486-1376
	📞 (19) 3486-1049
	📧 @realcharqueada
	✉ valter.grc@gmail.com
	Rua do Rosário, 121 Centro Charqueada/SP CEP 13515-088

São Pedro, 08 de janeiro de 2021

À

Câmara Municipal de Charqueada

Conforme solicitação, segue orçamento para fornecimento de **20 unidades** do **CÓDIGO DE REGIMENTO INTERNO**, encadernado em capa dura de acordo com o padrão da CASA:

Valor: R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais)

Prazo de entrega: 10 dias

Prazo de pagamento: 28 dias após emissão da nota fiscal

Atenciosamente,

Agradecemos.

SUPRIMAIS – SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO
Av: Angelo Franzin, 155 – Samambaia
13.520-000 - São Pedro/SP
CNPJ: 33.915.283/0001-50

De: Beatriz B. Camargo Baltieri - Gráfica Real (adm@real.sp.com.br)
 Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
 Assunto: ** Orçamento **
 Anexos: b312cf51.jpeg

Data: Fri, 08 Jan 2021 08:59:51 -0300

*** * * ORÇAMENTO * * ***

CLIENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA - SP

CONTATO camara@camaracharqueada.sp.gov.br

ENDEREÇO CHARQUEADA - SP

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VL UN	VALOR TOTAL
01	20	IMPRESSÃO C/ ENCADERNAÇÃO CAPA DURA		2.650,00
		CÓD REGIMENTO INTERNO		
TOTAL				2.650,00

Validade do Orçamento: 5 dias

Forma de Pagamento: A vista

Prazo de Entrega: 10 dias uteis após aprovação do orçamento

Estamos a disposição,

São Pedro, 08 de Janeiro de 2021

Gráfica Real Ltda.
Beatriz B. Camargo Baltieri



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada na solicitação inicial, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 2.576,00 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais), alusivo ao exercício corrente de 2021.

Charqueada, em 04 de janeiro de 2021


ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA
Assessoria Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 09/2021

Ref.: solicitação inicial.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 2.576,00 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- **01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.30.16 = Material de consumo ?**

Charqueada, 12 de janeiro de 2021


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 12/01/2021 às 07:24:28

Em 12/01/2021 às 07:23:59 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:

GRAFICA REAL

CNPJ:

00029558000108

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOfls. 117**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.029.558/0001-08
Certidão nº: 608072/2021
Expedição: 12/01/2021, às 07:25:09
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.029.558/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 127

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.029.558/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/07/1994

NOME EMPRESARIAL
GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GRAFICA REAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DO ROSARIO

NÚMERO
125
COMPLEMENTO

CEP
13.515-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHARQUEADA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
grafichar@linksat.com.br

TELEFONE
(19) 3486-1049/ (19) 3486-1277

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2021 às 07:25:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 132



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.029.558/0001-08

Razão Social: GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA ME

Endereço: RUA DO ROSARIO 121 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010100491344622235

Informação obtida em 12/01/2021 07:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA**
CNPJ: **00.029.558/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:19:43 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **18B2.AA4B.31DF.190D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 09/2021

Em conformidade com a autorização do Exm^o. Sr. Presidente para o serviço referenciado na solicitação inicial, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, e, em face as pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei n^o 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 12 de janeiro de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 107

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 09/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de serviço, conforme solicitação inicial.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a **adoção de regular processo licitatório**, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 17

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 182

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 2.576,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 12 de janeiro de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 09/2021

O presente Processo foi aberto para a finalidade referenciada na solicitação inicial, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal,

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da aquisição supracitada.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 12 de janeiro de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Do: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 09/2021

Ref.: solicitação inicial.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 12 de janeiro de 2021.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 09/2021.

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **GRÁFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA M.E., inscrita no CNPJ sob nº 00.029.558/0001-08, autorizada a fornecer o produto abaixo discriminado:**

- Impressão e encadernação de 20 unidades do Código de Regimento Interno atualizado, conforme cotação apresentada.

Valor global: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)

Charqueada, em 12 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

